



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**OFÍCIO-CMC/ADM N° 187/2023**

Cariacica/ES, 17 de julho de 2023.

**Exmº. Sr.**

**Euclério de Azevedo Sampaio Junior**

**Prefeito Municipal de CARIACICA – E**

17/07/2023, 17:15

[sei.cariacica.es.gov.br/Sistema/Etiq...](http://sei.cariacica.es.gov.br/Sistema/Etiq...)

Processo: 22450/2023

Procedência: CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA - CMC

Data e Hora: 17/07/2023 11:18:23

Área do Processo: ELETRÔNICO

Tipo: Solicitação Geral (Interno): 4824/2023

Assunto: OFÍCIO-CMC/ADM N° 187/2023,  
ENCAMINHA O AUTÓGRAFO N° 187/2023,  
CORRESPONDENTE AO PROJETO DE LEI  
EXECUTIVO N° 45/2023.

<https://sei.cariacica.es.gov.br/Sistema/Etiquetas/Etiqueta...> 1/1

Encaminhamos a V. Ex<sup>a</sup>. O AUTÓGRAFO n° 111/2023, correspondente ao PROJETO DE LEI EXECUTIVO N° 45/2023 – AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL - INSTITUI A CRIAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO EM ESCOLAS CÍVICO-MILITARES NA REDE PÚBLICA DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Aprovado nesta Câmara na Sessão Extraordinária realizada no dia 17/07/2023.

Respeitosamente,

**KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO**

**Presidente**





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 111/2023  
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 45/2023  
PROCESSO Nº 1729/2023

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 45 DE 14 DE JULHO DE 2023**. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

**INSTITUI A CRIAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO EM ESCOLAS CÍVICO-MILITARES NA REDE PÚBLICA DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Dispõe sobre a criação e transformação de Unidades de Ensino específicas para Cívico-Militares da rede pública de Ensino Fundamental do Município de Cariacica/ES.

**Art. 2º** A implementação das escolas Cívico-Militares acontecerá por intermédio de ações conjuntas ou isoladas da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo e Guarda Municipal de Cariacica, visando a continuidade da educação de qualidade implantada no município de Cariacica, assim como à promoção da cultura da paz, o exercício da cidadania e do patriotismo.

**Art. 3º** São objetivos das escolas Cívico-Militares, entre outros:

- I – O objetivo principal é ser um lugar de produção de conhecimentos, por meio das interações sociais possibilitando a articulação dos diversos interessados, sem perder de vista a verdadeira função de ensinar.
- II – Atender aos alunos de ambos os sexos que estejam cursando o Ensino Fundamental;
- III – Oferecer a cada aluno uma educação municipal baseada em valores cívicos, patrióticos, éticos e morais e socioambientais;
- IV – Ofertar aulas de Ética e Cidadania com viés interdisciplinar;
- V - Melhorar os Indicadores de Desenvolvimento da Educação Básica;

1  
Karlo Aurelio Vieira do Couto  
Presidente  
Câmara Municipal de Cariacica





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 111/2023  
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 45/2023  
PROCESSO Nº 1729/2023

**VI** – Diminuir a evasão escolar e o baixo desempenho acadêmico;

**VII** – Aumentar os índices de aprovação dos estudantes;

**VIII** – Reduzir os índices de violência dentro da Unidade de Ensino e a criminalidade na comunidade escolar.

**Art. 4º** A Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal em funcionamento a ser transformada em Escola Cívico Militar, só poderá acontecer mediante a análise técnica da Secretaria Municipal de Educação, por meio de consulta pública à comunidade.

**§ 1º** Cada escola Cívico-Militar da Rede Pública do Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação em Parceria com a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e Guarda Municipal de Cariacica, deverá seguir as orientações com base no Projeto Político Pedagógico, no Regimento Interno Comum das Escolas e Manual de Conduta da Unidade de Ensino, para a consolidação da Gestão Administrativa, Financeira, Pedagógica e Disciplinar para cumprir os objetivos determinados no art. 3º desta Lei.

**§ 2º** O Cargo de Diretor da Unidade de Ensino da Rede Pública transformada em Escola Cívico Militar será designado pelo Chefe do Poder Executivo, conforme critérios já estabelecidos na Lei Complementar nº 110/2021.

**Art. 5º** O ingresso dos estudantes às Escolas Cívico Militares se dará mediante critérios estabelecidos em Portaria própria.

**Parágrafo único.** As vagas serão destinadas prioritariamente aos alunos que residem no bairro onde a escola está localizada e adjacências.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Educação, por meio das Escolas Cívico-Militares poderá firmar convênios com Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, para o aprimoramento do processo ensino-aprendizagem, na forma disposta na presente Lei.

Karlo Aurelio Vieira do Couto  
Presidente  
Câmara Municipal de Cariacica





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 111/2023  
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 45/2023  
PROCESSO Nº 1729/2023

**Art. 7º** Ficam incluídos no Anexo XIV da Lei nº 5.283/2014, 02 (dois) cargos de Assessor Técnico de Gabinete, padrão CS-1.

**Art. 8º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará, por decreto, as regras necessárias à fiel execução da presente Lei.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santorio Fantini, 17 de julho de 2023.

**KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO**  
Presidente

**EDGAR PEDRO TEIXEIRA**  
1º Secretário

**FLÁVIO ROBERTO DA SILVA**  
2º Secretário em exercício

